

**RESOLUÇÃO n.º 02/2023**

<b>COMISSÃO DE ÉTICA DA AMPASS</b>	<b>Data: 04/09/2023</b>
<b>Assunto: Ambiente de Trabalho e Relacionamento entre Agentes Públicos</b>	
<b>Fontes:</b> Resolução Ampass n.º 01/2022 (Código de Ética) e Portaria Ampass n.º 129/2022 (Regimento Interno da Comissão de Ética)	
<b>Destinatários:</b> Servidores, terceirizados e demais agentes públicos da Ampass.	

A Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife (Ampass), no exercício das suas atribuições estabelecidas no Código de Ética e no seu Regimento Interno, especialmente a de fazer recomendações genéricas, visando orientar os agentes públicos da Autarquia quanto à sua postura ética em situações específicas, vem expedir a presente Resolução.

Os servidores e empregados da Autarquia devem seguir os seguintes preceitos:

**Art. 6º É dever** de todo agente público da Ampass:

(...)

VIII - zelar pelo bom ambiente de trabalho, procurando relacionar-se com os colegas, superiores hierárquicos e subordinados de **forma educada e respeitosa**;

IX - saber trabalhar em equipe, evitando comportamento intransigente perante a chefia, os subordinados e os colegas de trabalho;

X - **realizar críticas de forma polida** e visando, única e exclusivamente, a excelência na qualidade do trabalho, agindo de forma reservada e focando o ato ou o fato e não a pessoa;

XI - **respeitar colegas, superiores e subordinados**, evitando desacreditá-los perante terceiros, devendo os desacordos metodológicos serem resolvidos internamente pelos meios existentes ou que venham a ser criados para esse fim;

(...)

**Art. 7º É dever** do agente público, ainda, diante de qualquer situação, (...), devendo **questionar se**:

(...)

III - **sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.**

**Art. 8º** É **vedado** ao agente público da Ampass, sem prejuízo das proibições e vedações previstas em normas constitucionais, legais e regulamentares:

(...)

VII - agir com o intuito de prejudicar qualquer pessoa física ou jurídica;

(...)

XIV - **permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato** com o público ou **com outros agentes públicos**;

(...)

XX - expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXI - **prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores**, agentes públicos ou de cidadãos que tenham relação, direta ou indireta, com sua atividade funcional;

(...)

XXIII - assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho;

(...)"

(grifos nossos)

Neste sentido, considerando que uma das finalidades do Código de Ética da Ampass é “garantir a confiança e a credibilidade junto à sociedade, por meio da sistematização de padrões éticos” (art. 2º, III), a Comissão de Ética entendeu necessário **recomendar a todos os agentes públicos da Autarquia**<sup>1</sup>:

**Agir com urbanidade, respeito e educação** no trato com os colegas de trabalho.

**Não expor ninguém a situações humilhantes e constrangedoras**, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

**Não assumir posição de intransigência** perante os colegas de trabalho, salvo, obviamente, nas situações contrárias às leis e, mesmo neste caso, manter a gentileza no tratamento.

**Não agir com perseguições ou antipatias** nas relações de trabalho.

---

<sup>1</sup> Art. 3º, Parágrafo Único. Para fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função pública ou preste serviços de natureza permanente, temporária ou eventual à Ampass.

**Não agir com preconceito nem discriminação de qualquer espécie.**

Por fim, destacamos que qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe contam, a qualquer tempo, com o apoio e a orientação desta Comissão de Ética, que atua como instância consultiva na aplicação do Código de Ética, apura fato ou conduta de agente público da Ampass, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes, dentre outras atribuições estabelecidas pela Resolução n.º 01/2022 (Código de Ética da Ampass) e pela Portaria Ampass n.º 129/2022 (Regimento Interno da Comissão de Ética da Ampass).

Atenciosamente,

**Rafaela de Moura Salgado Barbosa da Silva**  
Presidente da Comissão de Ética da Ampass

**Flávia Castanheira do Nascimento**  
Membro da Comissão de Ética da Ampass

**Gustavo Lins Dourado**  
Membro da Comissão de Ética da Ampass

**Mariana Trigueiro de Freitas**  
Membro da Comissão de Ética da Ampass